



AT
autoridade
tributária e aduaneira

MANUAL DA DECLARAÇÃO DE INTRODUÇÃO NO CONSUMO

DIC -WEB-FORM (FORMULÁRIO INTERNET) Versão 2.0

Atualização de Dezembro 2014

Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos

ÍNDICE

1- INTRODUÇÃO	2
2- BASE LEGAL	2
3- REQUISITOS PARA O PROCESSAMENTO DA DIC	2
4- APRESENTAÇÃO DOS MENUS DE ENTREGA.....	6
4.1. ENTREGAR DIC.....	7
4.2. ENTREGAR DIC COM APOIO	7
4.3. ENTREGAR UMA DIC COM BASE NUMA DAA JÁ ENTREGUE	8
4.4. ENTREGAR DIC (XML)	8
5- FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.....	9
6- ALTERAÇÕES A UMA DIC JÁ ENTREGUE (ADIC)	18
7- OPÇÕES DE CONSULTA	20
8- OUTROS CAMPOS DA DIC	24
9- INACESSIBILIDADE DO SISTEMA.....	25
10- REMISSÃO	26
LISTA DE CÓDIGOS MAIS UTILIZADOS NO PREENCHIMENTO DA CASA 13 - DOCUMENTOS/REFERÊNCIAS	28

1- INTRODUÇÃO

Procede-se à atualização do presente Manual, que tem como objetivo, por um lado, esclarecer os procedimentos aplicáveis à introdução no consumo de produtos sujeitos a Impostos Especiais de Consumo (IEC) e, por outro, facilitar o preenchimento da Declaração de Introdução no Consumo (DIC).

A referida atualização é justificada pelas alterações ao Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) decorrentes da Lei do Orçamento do Estado para 2015 (OE/2015) e, ainda, pelas medidas previstas na Lei da “Fiscalidade Verde”, no que respeita à contribuição sobre os sacos plástico leves e ao adicionamento sobre as emissões de CO₂, em sede de produtos petrolíferos e energéticos.

São destinatários deste Manual os operadores económicos que exercem a sua atividade no âmbito dos IEC e que, por imperativo legal, se encontram obrigados a processar as DIC por via eletrónica, bem como as estâncias aduaneiras que efetuam o tratamento automático das DIC.

2- BASE LEGAL

A obrigação de processar a DIC encontra-se estabelecida no artigo 10º. do CIEC, aprovado pelo Decreto-Lei nº 73/2010, de 21 de junho.

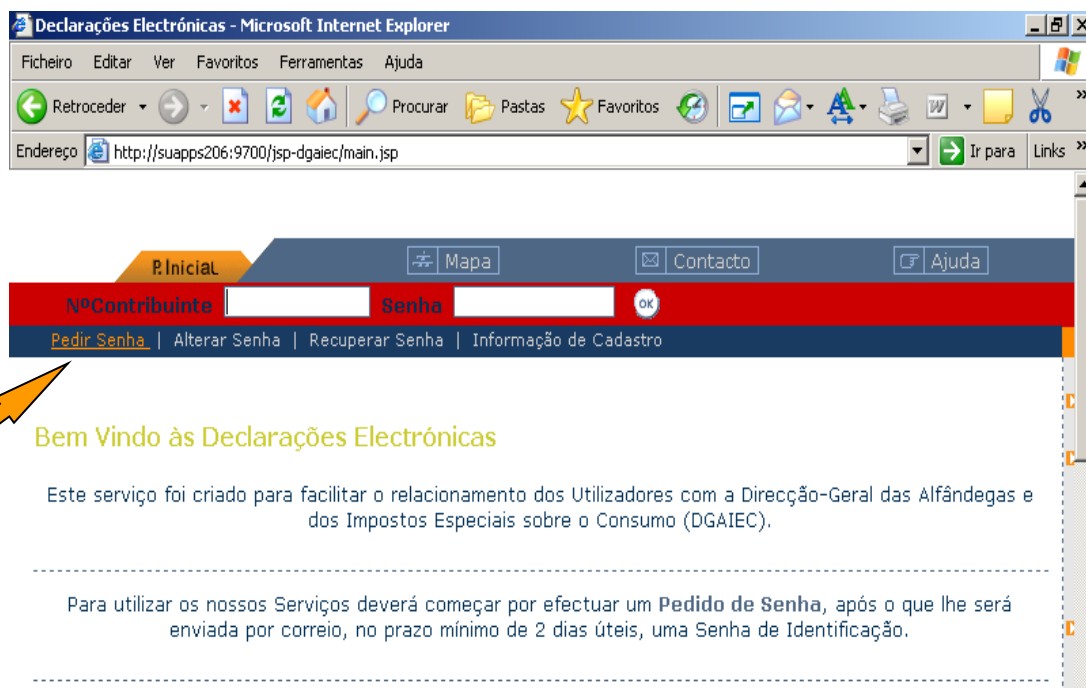
3- REQUISITOS PARA O PROCESSAMENTO DA DIC

Para o processamento da DIC, por via eletrónica, o operador económico deve preencher os seguintes requisitos:

3.1 – Possuir o estatuto de Depositário Autorizado, Destinatário Registado, Destinatário Registado Temporário ou Destinatário Isento de IEC (Organizações Isentas, alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 6º do CIEC), devidamente reconhecido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);

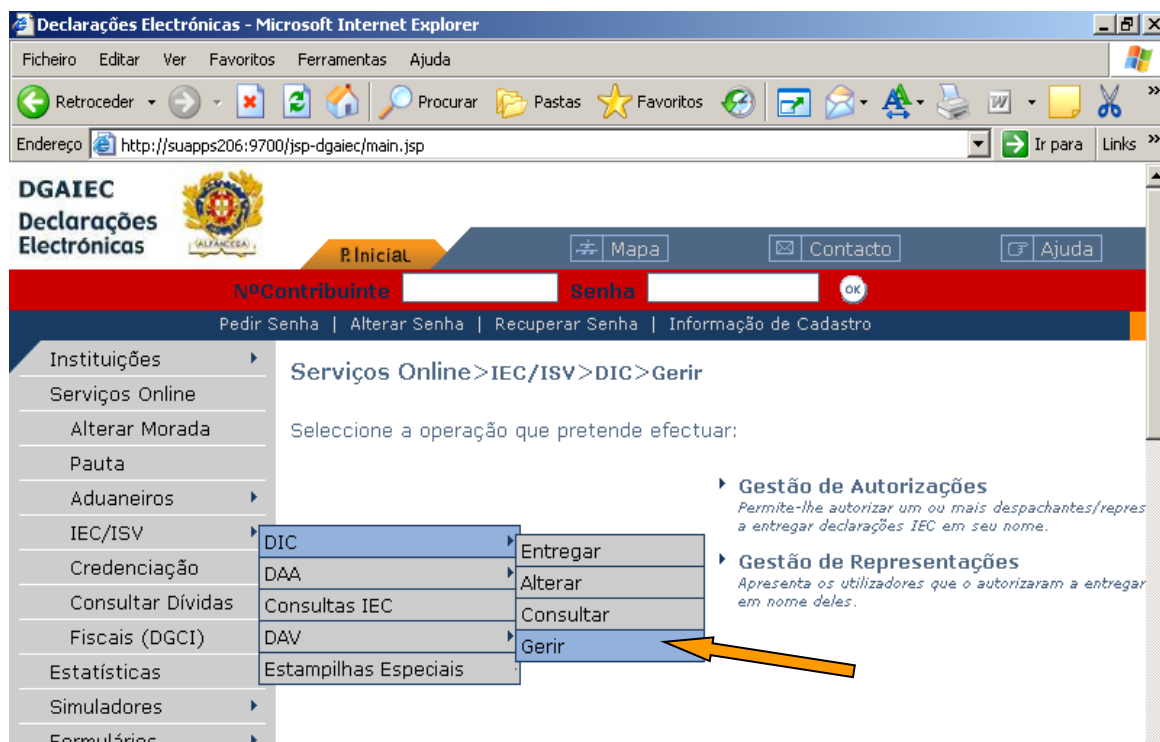
3.2 – Possuir uma senha de acesso ao sítio das declarações eletrónicas da AT.

Caso não possua ainda uma senha de acesso, deve entrar no sítio das declarações eletrónicas da AT <http://www.e-financas.gov.pt/de/jsp-dgaiec/main.jsp>, e solicitar a emissão de uma senha de acesso, selecionando a opção assinalada no ecrã 1:




Ecrã 1: Entrada no sitio das declarações eletrónicas

3.3 - Após a atribuição da senha de acesso o utilizador pode proceder ao envio das DIC ou, se assim o entender, nomear um representante para enviar a DIC em seu nome, sendo que, para tirar partido desta possibilidade, deve seleccionar a opção indicada no ecrã 2:



Ecrã 2: Gestão de Autorizações

De seguida deve seleccionar a opção ► **Gestão de Autorizações** após o que o sistema abre o ecrã 3:



Ecrã 3: elementos de preenchimento da opção Gestão de Autorizações

3.3.1 - Neste ecrã deve preencher os campos de acordo com as instruções a seguir indicadas:

NIF/User : Preencher com o Número de Identificação Fiscal (Número de Contribuinte) do Representante;

Cédula : Preencher com o Número da Cédula Profissional (só preencher se se tratar de um Despachante Oficial);

Entrega de: Preencher de acordo com a seleção indicada no ecrã 3 pela seta laranja;

como: Preencher escolhendo umas das opções do *scroll* deslizante;

Representante – quando se tratar de alguém que age como mero representante;

Despachante – quando se tratar de alguém que, embora agindo como representante, o faz a coberto do seu estatuto profissional de Despachante Oficial;

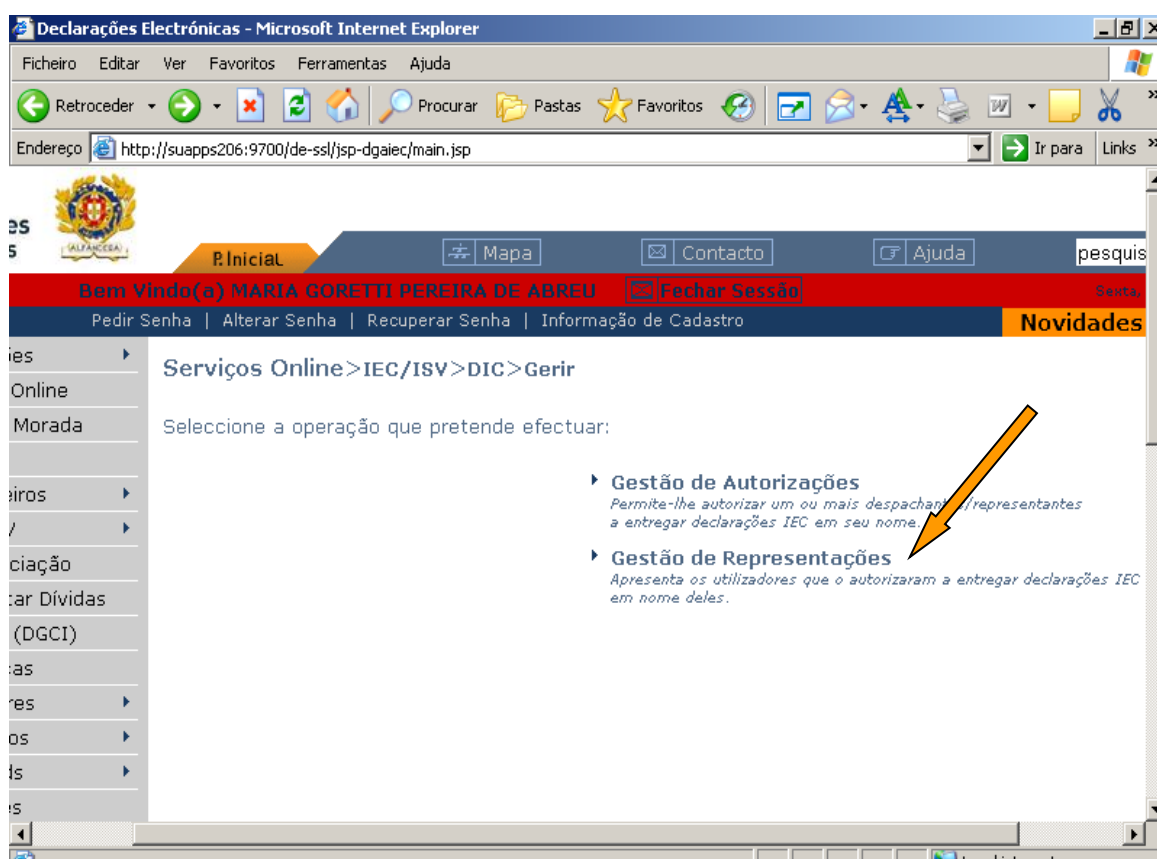
até à Data: Neste campo o utilizador pode, se assim o desejar, inserir a data de fim da autorização de representação.

Atenção: este procedimento, só por si, não permite ao representante apresentar as DIC em nome do operador.

Por se tratar de uma delegação de representação, nos termos da legislação em vigor deve ser apresentada na Estância Aduaneira de Controlo do operador, uma procuração que revista claramente a forma de representação exigida para o negócio, assim como a extensão dessa representação.

Só após o cumprimento das referidas condições, é que o operador pode fazer-se representar por um terceiro.

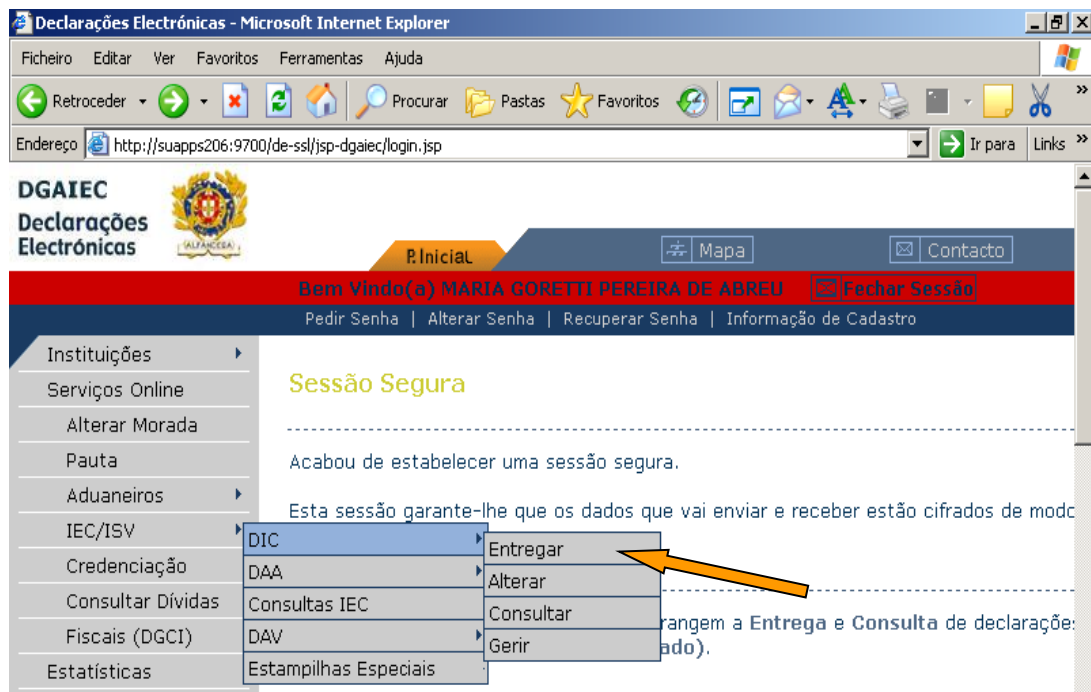
3.3.2 – A opção ► **Gestão de Representações** destina-se somente ao representante, permitindo-lhe visualizar os detalhes (ver ecrã 4) relativos aos Operadores IEC que o autorizaram a apresentar declarações IEC em seu nome, bem como o tipo de declarações, a data de início da autorização e a sua data de fim (caso tenha sido inserida).



Ecrã 4: Gestão de Representações

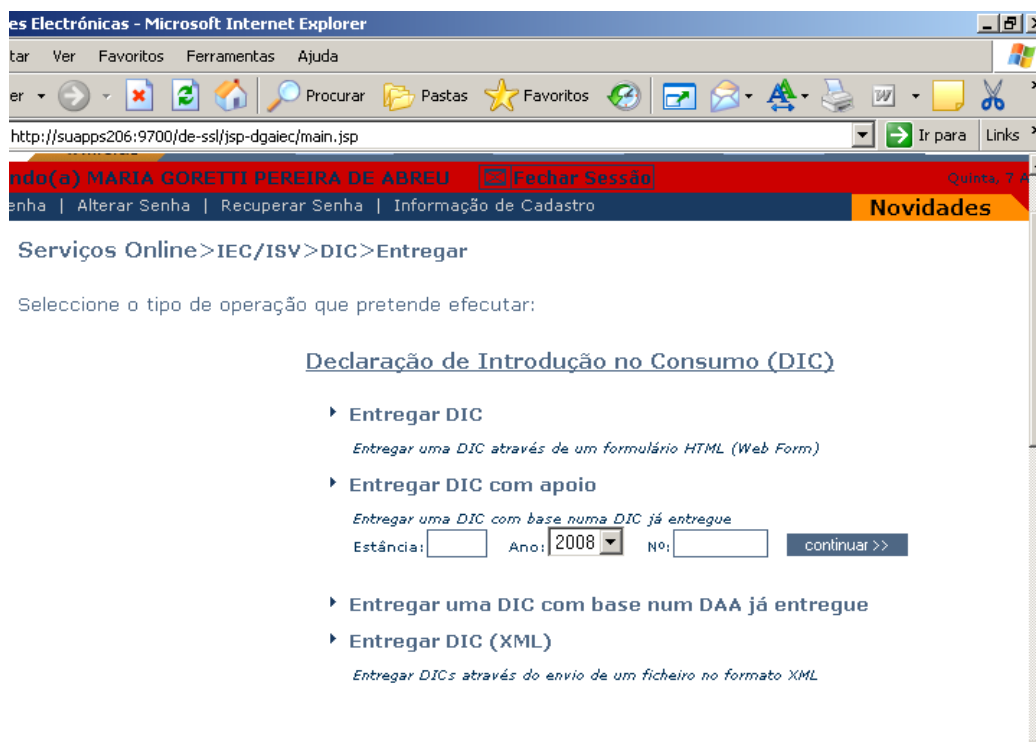
4- APRESENTAÇÃO DOS MENUS DE ENTREGA

Após ter conseguido efetuar o *login* de acesso à área das declarações eletrónicas da AT, o utilizador deve seleccionar a opção exibida no ecrã 5:



Ecrã 5: Entregar DIC

Após a sua seleção, o utilizador passa a visualizar o campo das opções de entrega, onde deve efetuar a escolha relativa à forma como pretende entregar a DIC, de acordo com as opções exibidas no ecrã 6:



Ecrã 6: Opções de entrega da DIC

4.1. ENTREGAR DIC

Ao seleccionar esta opção, o utilizador solicita ao sistema que lhe apresente um formulário electrónico da DIC (completamente novo), para, de seguida, o poder preencher devidamente.

4.2. ENTREGAR DIC COM APOIO

Ao seleccionar esta opção, o utilizador solicita ao sistema que lhe apresente um formulário electrónico da DIC, por si já anteriormente preenchido e entregue. Esta opção destina-se sobretudo aos operadores que processam DIC de forma regular e cujo conteúdo não difira de umas para as outras.

Existe assim toda a vantagem na utilização da referida opção, uma vez que ela irá facilitar o preenchimento da DIC que pretende agora entregar, sem que seja necessário proceder ao seu preenchimento integral.

Para aceder a esta opção, o utilizador deve ainda preencher o campo referente ao código da estância aduaneira competente (ver as instruções relativas ao preenchimento da CASA A – Estância Aduaneira, constantes das págs. 10 e 11 do presente Manual), o ano e também o número de aceitação da DIC.

4.3. ENTREGAR UMA DIC COM BASE NUMA DAA JÁ ENTREGUE

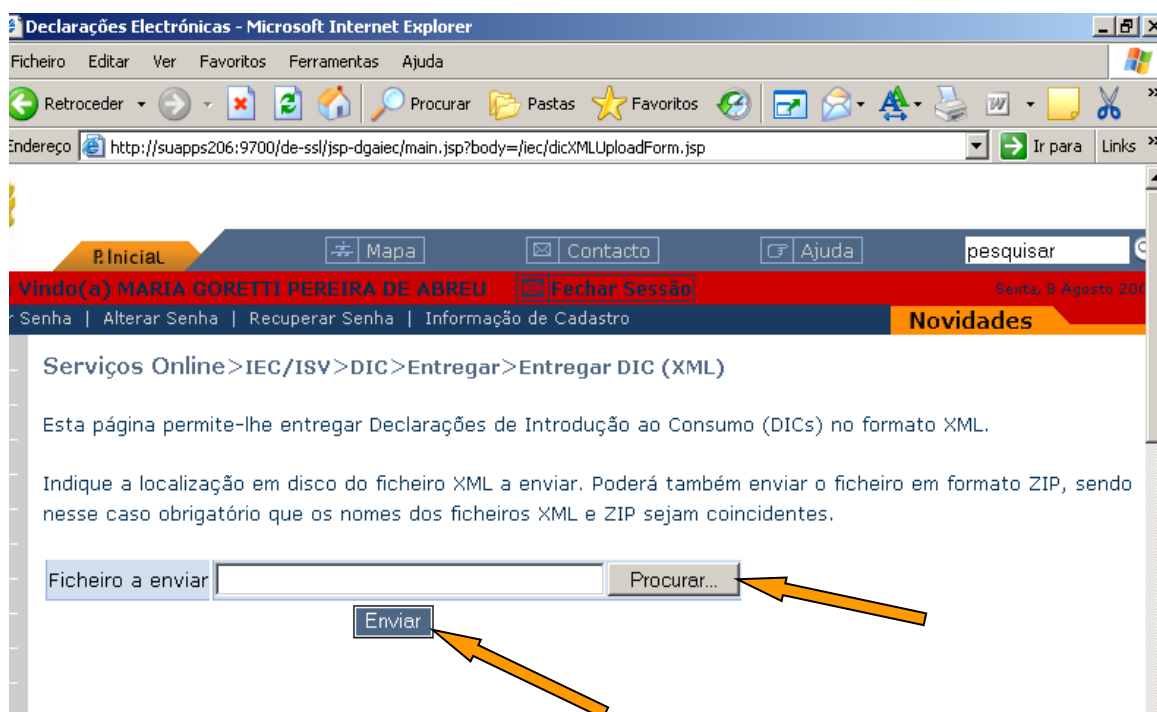
Esta opção encontra-se indisponível, devido à substituição do documento administrativo de acompanhamento (DAA) pelo documento administrativo eletrónico (e-DA), ocorrida a 1 de janeiro de 2011.

4.4. ENTREGAR DIC (XML)

Esta opção destina-se a utilizadores que desejem entregar a DIC através de ficheiros em formato XML, enviando esses mesmos ficheiros através da seleção do seguinte caminho:

Serviços Online>IEC/ISV>DIC>Entregar>Entregar DIC (XML):

Este caminho, por sua vez, permite apresentar o ecrã 7:



Ecrã 7: Entregar DIC em formato XML

O utilizador deve seguidamente selecionar qual o ficheiro a enviar, originário do seu computador, através da seleção da opção que lhe permite escolher qual dos seus ficheiros pretende enviar, colocando no campo em branco o nome e localização do ficheiro selecionado.

Após a execução destes passos, só precisa de premir o botão para terminar a operação.

5- FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Após ter sido selecionada a opção **Entregar DIC** ou **Entregar DIC com apoio**, o sistema apresenta ao utilizador um formulário que contém vários campos e respetivas casas que são de preenchimento obrigatório (pelo utilizador ou, de forma automática, pelo sistema), facultativo ou condicional.

De notar que os campos assinalados com um asterisco * são sempre de preenchimento obrigatório.

CASA – NIF

Casa de preenchimento automático pelo sistema. Esta casa contém o Número de Identificação Fiscal (NIF) do utilizador.

CASA – ENTREGAR COMO

Casa de preenchimento automático pelo sistema. Esta casa contém a designação Operador IEC.

CASA – Nº REFERÊNCIA

Casa de preenchimento obrigatório pelo utilizador. Esta casa deve conter o número de referência do documento que dá origem à DIC (número da fatura ou do documento comercial equivalente). Este número tem que ser único por utilizador.

GRUPO 1: CASA – OPERADOR

Casa de preenchimento automático pelo sistema. Esta casa contém o nome e morada do operador, os quais são preenchidos automaticamente pelo sistema.

GRUPO 1: CASA – Nº

Casa de preenchimento obrigatório pelo utilizador. Esta casa deve conter o Número IEC (NIEC) do utilizador, composto pela designação PT, seguida de 11 dígitos numéricos – ex: **PT01500123456**.

GRUPO 1: CASA – Nº EF

Casa de preenchimento condicional. De preenchimento obrigatório apenas pelos utilizadores que possuam o estatuto de depositário autorizado, devendo sê-lo com o número de registo do entreposto fiscal, a partir do qual as mercadorias são introduzidas no consumo (designação PT seguida de 11 dígitos numéricos – ex: **PT500123456**).

CASA 2 – CATEGORIA

Casa de preenchimento obrigatório pelo utilizador com base nas opções constantes do *scroll* deslizante apresentado pelo sistema e que dizem respeito às categorias de produtos sujeitos a IEC (ecrã 8).

Considerando o aumento do universo de produtos sujeitos a IEC, com alguns deles sem enquadramento direto nas categorias existentes na DIC, e havendo necessidade de relacionar estes novos produtos às categorias existentes, esclarece-se o seguinte:

- O produto “Eletricidade”, deve ser associado à categoria “Óleos Minerais”;
- O produto “Líquido contendo nicotina para cigarros eletrónicos”, deve ser associado à categoria “Tabacos Manuf”;
- Os produtos “Folha de tabaco destinado a venda ao público”, “Tabaco para cachimbo de água”, “Rapé”, “Tabaco aquecido” e “Tabaco de mascar”, devem ser associados, à categoria de “Tabacos Manuf”.

Para além destes produtos, importa ainda ter em consideração os “sacos de plástico leves”, que devem ser associados à categoria dos “Óleos Minerais”, para a cobrança da contribuição prevista na Lei da Reforma da Fiscalidade Verde.

NIF	240082125
Entregar como:	Operador IEC
Nº Referência	<input type="text"/>

1 Operador	Nº	2 Categoria	A Estânc
<input type="text"/>	<input type="text"/>	Tabacos Manuf.	<input type="text"/>
	Nº EF	<ul style="list-style-type: none"> Tabacos Manuf. Óleos Minerais Cerveja Vinhos Prod. Intermédios Alcoóis e Beb. Esp. 	
4 Destinatário			
<input type="text"/>			

6 Designação comercial *	7 Nº adição	8 Código de mercadoria (
<input type="text"/>	1	<input type="text"/>
	9 Quant. *	11 Peso bruto *
	<input type="text"/>	<input type="text"/> Kg

13 Documentos / Referências					[Adicion
Nº	Código	Número	Início (AAAA-MM-DD)	Fim (AAAA	
1	<input type="text"/> [lista]	<input type="text"/>	<input type="text"/> - <input type="text"/> - <input type="text"/>	<input type="text"/> - <input type="text"/>	

+ adição Prima este botão para acrescentar uma adição à sua declaração

20 Garantia

Ecrã 8: Seleção da categoria de imposto

CASA A – ESTÂNCIA ADUANEIRA

Casa de preenchimento obrigatório pelo utilizador, com base na lista de códigos das estâncias aduaneiras constantes da tabela apresentada no ecrã 9, a qual é aberta pelo utilizador através da seleção do botão **[lista]** constante da casa 13 da DIC (Casa Documentos/Referências, sub-casa Código).

Estância	Alfândega	Designação
005	01	DELEGACAO DO AEROPORTO DE FARO
010	03	DELEG DO AEROPORTO DE ST CATARINA
015	01	ALFANDEGA DO AEROPORTO DE LISBOA
020	02	ALFANDEGA DO AEROPORTO DO PORTO
025	03	DELEGACAO DO PORTO SANTO
030	04	DELEGACAO ADUANEIRA AEROPORTO STA MARIA
035	01	POSTO ADUANEIRO DE ALBARRAQUE
040	01	ALFANDEGA DE ALCANTARA NORTE
070	03	ALFANDEGA DO FUNCHAL
080	04	ALFANDEGA DE PONTA DELGADA

Ecrã 9: Lista de códigos das Alfândegas

Na referida tabela, as estâncias aduaneiras são exibidas através de um código de 3 dígitos numéricos, seguido da sua designação. Assim, uma vez selecionado o código da estância aduaneira pretendida, o sistema fecha a tabela e coloca automaticamente no quadro em branco, o código da estância aduaneira selecionada.

CASA 3 – Nº adições

Casa de preenchimento automático pelo sistema constituída pelo número total de adições que a DIC contém (máximo 4). Esta casa é atualizada automaticamente de cada vez que o utilizador abra mais uma adição na DIC.

CASA 4 – DESTINATÁRIO

Casa de preenchimento condicional. Esta casa só deve ser preenchida quando o produto se encontrar isento do pagamento do IEC, devendo, neste caso, ser indicado o NIF do destinatário. Deve ser preenchida uma DIC para cada destino isento.

CASA 5 – DECLARANTE

Casa de preenchimento condicional. Esta casa só é preenchida automaticamente pelo sistema caso a DIC esteja a ser entregue pelo representante do operador (ver ponto 3.3.2 do presente Manual).

BOTÃO – [Eliminar Adição]

Esta opção permite ao utilizador, caso assim o pretenda, eliminar uma adição que tenha previamente preenchido na DIC. Assim, ao selecionar esta opção o sistema apaga a respetiva adição. As adições devem ser sempre eliminadas pela ordem inversa à da sua criação.

GRUPO ADIÇÃO / CASA 6 – DESIGNAÇÃO COMERCIAL

Casa de preenchimento condicional pelo utilizador. Nesta casa deve ser indicada a designação comercial da mercadoria, tendo ainda em conta que cada adição da DIC só pode dizer respeito a uma designação comercial. No caso de DIC referentes a tabacos, esta casa não deve ser preenchida

GRUPO ADIÇÃO / CASA 7 – Nº adição

Casa de preenchimento automático pelo sistema, constituída pelo número da adição em causa.

GRUPO ADIÇÃO / CASA 8 – CÓDIGO DE MERCADORIA (NC)

Casa de preenchimento obrigatório pelo utilizador. Nesta casa deve ser indicado o Código da Nomenclatura Combinada (Código Pautal) da mercadoria. O código pautal deve ser expresso em 10 dígitos numéricos seguidos do preenchimento do código adicional a 4 dígitos numéricos, caso o produto possua um código adicional. O utilizador deve preencher este último campo com zeros (0000), caso o produto não possua um código adicional.

De salientar ainda que, caso exista algum erro ou desconhecimento relativamente ao código pautal que deve ser utilizado na adição, aconselha-se aos utilizadores a pesquisa do código pautal apropriado no seguinte sítio do Portal da AT: <http://pauta.dgaiec.min-financas.pt/nomenclaturas>

Em alternativa, podem ainda ser contactadas as estâncias aduaneiras, as quais providenciarão a informação correta.

GRUPO ADIÇÃO / CASA 9 – QUANTIDADES

Casa de preenchimento obrigatório pelo utilizador. Nesta casa devem ser indicadas as quantidades do produto constantes de cada adição, conforme a seguir se indica:

- Cigarros Módulos de venda
- Charutos e Cigarrilhas Módulos de venda
- Tabaco corte fino e outros tabacos de fumar Módulos de venda
- Folha de tabaco destinada a venda ao público Módulos de venda
- Tabaco para cachimbo de água..... Módulos de venda
- Rapé e tabaco de mascar..... Módulos de venda
- Tabaco aquecido..... Módulos de venda
- Líquido contendo nicotina para cigarro eletrónico Módulos de venda
- Fuelóleo e Gases Mil Quilos
- Gás Natural Gigajoule (GJ)
- Restantes Óleos Minerais..... Mil Litros a 15° C
- Eletricidade Megawatt eléctrico (MWe)
- Sacos de plástico leves Unidade

- Álcool Litros de álcool puro a 20°C
- Cerveja Litros
- Vinho Litros
- Produtos Intermédios Litros
- Bebidas espirituosas Litros de álcool puro a 20°C

GRUPO ADIÇÃO CASA / 11 – PESO BRUTO

Casa de preenchimento obrigatório pelo utilizador. Nesta casa deve ser indicado o peso bruto do produto constante da adição, expresso em quilogramas, com três casas decimais.

GRUPO ADIÇÃO CASA / 12 – PESO LÍQUIDO

Casa de preenchimento obrigatório pelo utilizador. Nesta casa deve ser indicado o peso líquido do produto constante da adição, expresso em quilogramas, com três casas decimais.

GRUPO ADIÇÃO / CASA 13

BOTÃO – [Adicionar Documento]

Esta opção permite ao utilizador, caso assim o pretenda, abrir um novo documento relativo à adição. Esta opção só deve ser utilizada se a adição necessitar de 2 ou mais documentos / referências.

Importante: Com a entrada em funcionamento, em 1 de Janeiro de 2011, do sistema SIC-EU (sistema de controlo da circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo), o documento administrativo de acompanhamento (DAA) foi substituído pelo documento administrativo eletrónico (e-DA).

Assim, e no que diz respeito ao preenchimento da Casa 13, as introduções no consumo de produtos sujeitos a IEC, que tenham por fundamento um e-DA, têm necessariamente de respeitar as seguintes regras de preenchimento:

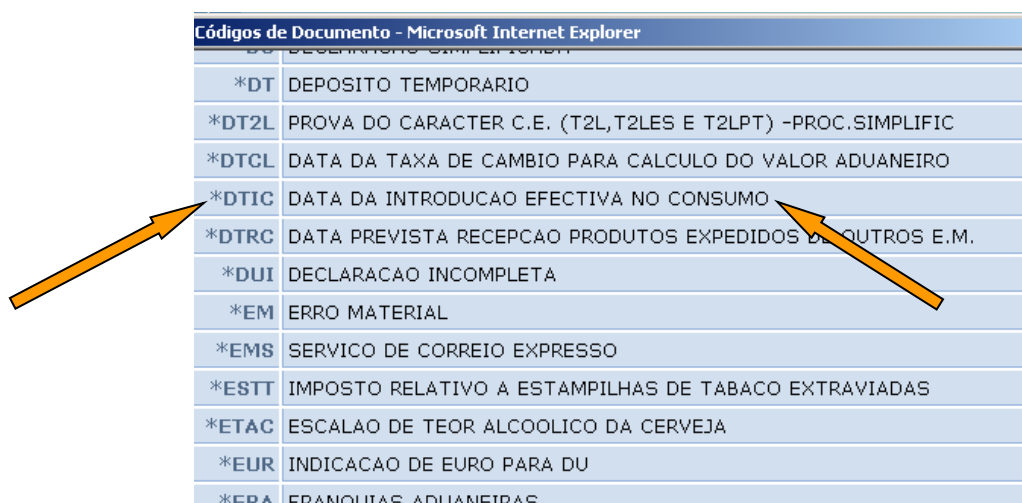
- O preenchimento da **Casa 13 – Códigos** deve ser efetuado através da seleção do código **FACT**;
- O preenchimento da **Casa 13 – Número** deve ser efetuado através da inscrição do ARC (código de referência do e-DA), o qual é composto por 21 dígitos alfanuméricos. No entanto, como a **Casa 13 – Número** aceita um máximo de 18 dígitos alfanuméricos, o utilizador não deverá incluir, neste preenchimento, os primeiros 3 dígitos do ARC.

GRUPO ADIÇÃO / CASA 13 – Nº

Casa de preenchimento automático pelo sistema, constituída pelo número de ordem do documento a referir.

GRUPO ADIÇÃO / CASA 13 – CÓDIGOS

Casa de preenchimento obrigatório pelo utilizador, através da seleção da opção **[Lista]** a qual apresenta a lista de códigos de documento/referência (ver ecrã 10); deve seleccionar-se o código pretendido, sendo o mesmo inserido automaticamente pelo sistema na casa em branco.



Códigos de Documento - Microsoft Internet Explorer	
*DT	DEPOSITO TEMPORARIO
*DT2L	PROVA DO CARACTER C.E. (T2L, T2LES E T2LPT) -PROC.SIMPLIFIC
*DTCL	DATA DA TAXA DE CAMBIO PARA CALCULO DO VALOR ADUANEIRO
*DTIC	DATA DA INTRODUCAO EFECTIVA NO CONSUMO
*DTRC	DATA PREVISTA RECEPCAO PRODUTOS EXPEDIDOS E OUTROS E.M.
*DUI	DECLARACAO INCOMPLETA
*EM	ERRO MATERIAL
*EMS	SERVICO DE CORREIO EXPRESSO
*ESTT	IMPOSTO RELATIVO A ESTAMPILHAS DE TABACO EXTRAVIADAS
*ETAC	ESCALAO DE TEOR ALCOOLICO DA CERVEJA
*EUR	INDICACAO DE EURO PARA DU
*FRA	FRANQUITAS ADUANEIRAS

Ecrã 10: Lista de códigos da DIC

No **Anexo** ao presente Manual encontra-se uma lista dos códigos mais utilizados no preenchimento da DIC, aconselhando-se a sua consulta. Saliente-se que a declaração da data de introdução no consumo é obrigatória, na primeira adição de todas as DIC, através da inserção do código ***DTIC**.

GRUPO ADIÇÃO / CASA 13 – NÚMERO

Casa de preenchimento condicional pelo utilizador. Esta casa deve ser sempre preenchida quando se tratar de bebidas espirituosas seladas ou tabacos selados (código ***TBSE**), e ainda tratando-se de tabacos homologados (código ***TABH**) ou não homologados (código ***TNHE**).

Assim, quando aplicável, o utilizador deve indicar os seguintes elementos:

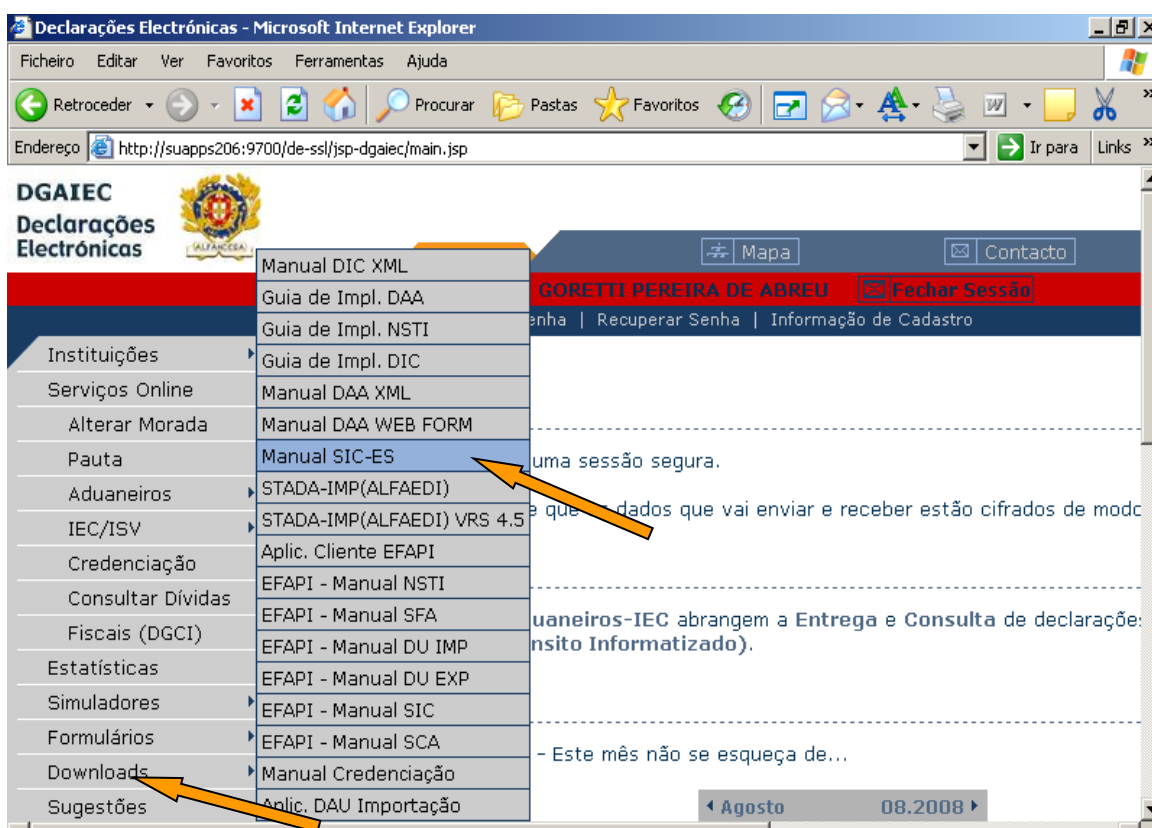
Bebidas Espirituosas Seladas – Indicar o código do produto, o modelo do selo e a sua quantidade, através de um código alfanumérico, por exemplo: **A0101/A/1000**

Sendo que:

- **A0101** corresponde ao tipo de produto (neste exemplo, aguardentes vónicas e bagaceiras com capacidade igual ou superior a 0,25 L e igual ou inferior a 0,5 L);
- **A** corresponde ao modelo do selo (**A** ou **B**);
- **1000** corresponde ao número de selos da adição.

Tabacos Selados – Indicar o ano de vigência da estampilha, expresso em algarismos (ex: **2011**).

Para mais esclarecimentos relativos ao regime de selagem dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo, recomendamos a consulta do Manual do sistema SIC-ES (Estampilhas Especiais), o qual pode ser descarregado no sítio das declarações eletrónicas da AT através do seguinte caminho:



Ecrã 11: Acesso ao Manual do SIC-ES

Tabacos Homologados e Tabacos Não Homologados – Indicar o respetivo nº de registo (TABH ou TNHE).

GRUPO ADIÇÃO / CASA 13 – INÍCIO (AAAA-MM-DD)

Casa de preenchimento obrigatório pelo utilizador.

Na referência ***DTIC**, deve recolher-se a data em que se efetua a introdução no consumo nos seguintes termos:

- Se a DIC se referir a introduções no consumo realizadas num dia, então a data a inscrever nesta casa é a desse dia;
- Se a DIC se referir a introduções no consumo realizadas num período, seja este mensal (isentas e taxa zero) ou trimestral (sacos de plástico leves), a data a inscrever nesta casa é a do último dia do período a que respeita.

Esta data deve ser expressa em algarismos e respeitando o seguinte formato: AAAA-MM-DD, (ex: dia 20 de Janeiro de 2010 = 2010-01-20).

GRUPO ADIÇÃO / CASA 13 – FIM (AAAA-MM-DD)

Casa presentemente não utilizável. Esta casa não deve ser preenchida.

BOTÃO + adição

A seleção desta opção permite ao utilizador a abertura de mais um **grupo adição**, o qual deve ser preenchido com um produto diferente daquele que consta nas adições anteriormente abertas na DIC. De salientar que cada DIC pode conter um máximo de 4 adições.

CASA 20 – GARANTIA

Casa de preenchimento condicional pelo utilizador com os detalhes da garantia. Este grupo não deve ser preenchido nas seguintes situações:

- Quando as introduções no consumo sejam efetuadas a partir de entrepostos fiscais de produção ou de transformação;
- Quando as introduções no consumo sejam efetuadas a partir de entrepostos fiscais de armazenagem de bebidas alcoólicas, e os produtos sejam tributados a taxa 0%;
- Quando as introduções no consumo sejam efetuadas por organismos públicos e outras entidades que exerçam funções de intervenção, controlo de qualidade e defesa da denominação de origem, a partir de entrepostos fiscais de armazenagem de bebidas alcoólicas;

TIPO

Esta casa deve ser preenchida pelo utilizador através da seleção do tipo de garantia por si constituída, de entre as opções apresentadas no *scroll* de seleção aberto pelo sistema (ver ecrã 12). Após tal seleção o sistema preenche automaticamente esta casa com a opção escolhida, fechado o *scroll*.

Nº	Código	Número	Início (AAAA-MM-DD)	Fim (AAAA-MM-DD)
1	[lista]		- - -	- - -

+ adição *Prima este botão para acrescentar uma adição à sua declaração*

20 Garantia		
Tipo	Ano	Número
<input type="text"/> Fiança Tipo 1 Depósito Fiança Tipo 3	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Validar Enviar

Local intranet

Ecrã 12: Tipo de garantia

ANO

Esta casa deve ser preenchida pelo utilizador, indicando o ano em que foi constituída a garantia.

NÚMERO

Esta casa deve ser preenchida pelo utilizador indicando o número de registo da garantia por si constituída. Este número é-lhe indicado pela estância aduaneira onde prestou a garantia.

VALIDAÇÃO E ENTREGA DA DIC

Após o preenchimento dos elementos constantes das diversas casas atrás referidas, a DIC encontra-se pronta a ser enviada. No entanto, aconselha-se o utilizador a efetuar primeiro a sua validação e somente quando esta não devolver qualquer erro proceder ao envio da DIC.

BOTÃO Validar

A seleção desta opção permite ao sistema percorrer toda a DIC e verificar se as casas de preenchimento obrigatório (ver ponto 5 do presente Manual) se encontram efetivamente preenchidas. Salienta-se que a utilização desta opção não permite ao sistema verificar se as casas se encontram corretamente preenchidas.

BOTÃO Enviar

A seleção desta opção permite ao utilizador enviar uma DIC preenchida. O sistema das declarações eletrónicas da AT procede à verificação da correção e coerência dos dados nela contidos.

Se forem detetados erros na DIC, o sistema devolve uma ou mais mensagens de erro, consoante o número de erros detetados na declaração, solicitando a sua correção.

Se não forem detetados erros, o sistema aceita a DIC, considerando-a entregue, e atribuindo-lhe um número de aceitação, uma hora e uma data de entrega. Só após a atribuição de um número de aceitação é que a DIC é considerada como definitivamente entregue.

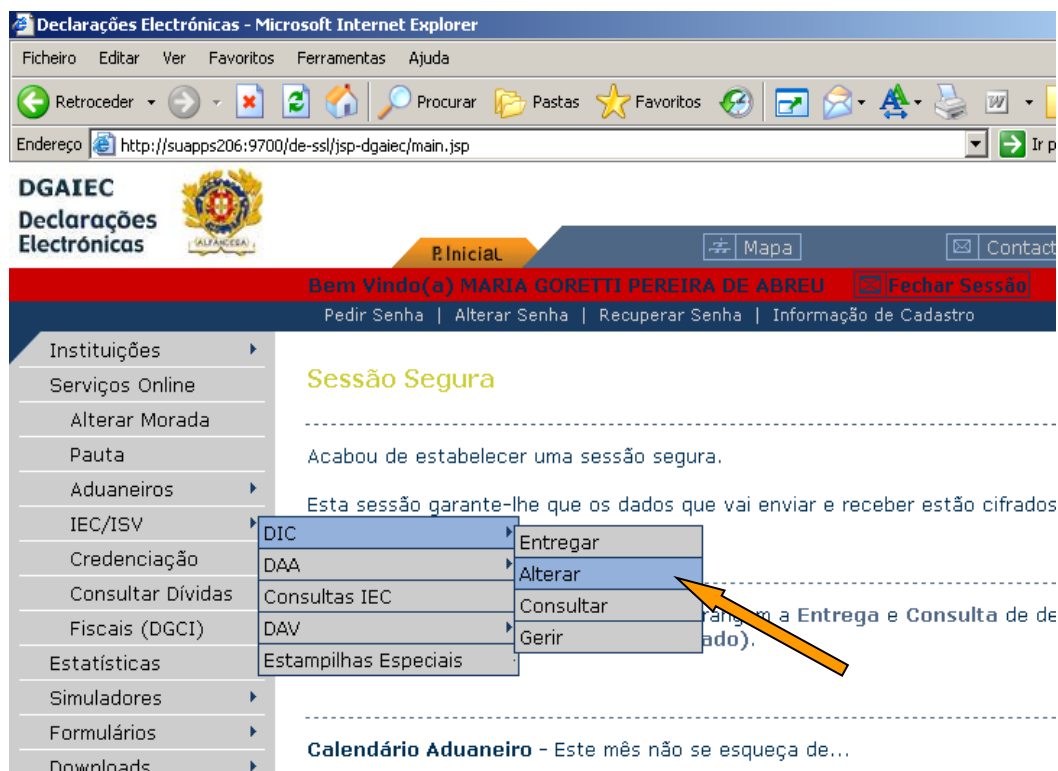
6- ALTERAÇÕES A UMA DIC JÁ ENTREGUE (ADIC)

Esta opção permite ao utilizador efetuar um pedido de alteração de uma DIC previamente entregue e aceite pelo sistema, e tem como fundamento principal, a correção de elementos anteriormente inseridos na DIC.

De notar que a casa 8 da DIC nunca pode ser alvo de qualquer alteração. Assim, se o erro respeitar ao código NC (código pautal) do produto, o utilizador deve dirigir à sua estância aduaneira de controlo, um pedido de entrega de nova DIC, bem como um pedido solicitando a anulação da DIC erradamente preenchida.

De salientar ainda que a DIC deve ser alterada somente até à data da globalização das introduções no consumo realizadas pelo utilizador relativas ao período a que respeita, aconselhando-se que o mesmo, em caso de dúvida, esclareça junto da sua estância aduaneira de controlo, até quando pode entregar a ADIC referentes àquele período. Adicionalmente, todas as alterações realizadas nas DIC, ocorridas após a globalização das introduções no consumo realizadas pelo utilizador no período em causa, devem ser comunicadas à sua estância aduaneira de controlo, para uma eventual emissão de um novo Documento Único de Cobrança (DUC).

Para ter acesso a esta opção o utilizador deve selecionar a opção indicada no ecrã 13:



Ecrã 13: Acesso à opção de entrega de uma ADIC

Assim, após ter selecionado a opção **Alterar**, o sistema apresenta o ecrã 14:

Endereço <http://suapps206:9700/de-ssl/jsp-dgaiec/login.jsp> Ir para Li

AT autoridade tributária e aduaneira

P. Inicial Mapa Contacto Ajuda pesqu

Bem Vindo(a) MARIA GORETTI PEREIRA DE ABREU Fechar Sessão

Pedir Senha | Alterar Senha | Recuperar Senha | Informação de Cadastro **Novidade**

Serviços Online > IEC/ISV > DIC > Alterar

Seleccione o tipo de operação que pretende efectuar:

Declaração de Introdução no Consumo (DIC)

Alterar DIC

Alterar uma DIC já entregue (ADIC)

Estância: Ano: 2008 Nº: **continuar >>**

Ecrã 14: Continuação da opção de entrega de uma ADIC

Assim, devem ser preenchidos os campos que possibilitam ao sistema efetuar a procura da DIC pretendida e que são:

Estância: Neste campo o utilizador deve preencher o código da estância aduaneira competente (ver as instruções relativas ao preenchimento da CASA A – Estância Aduaneira, constantes das págs. 10 e 11);

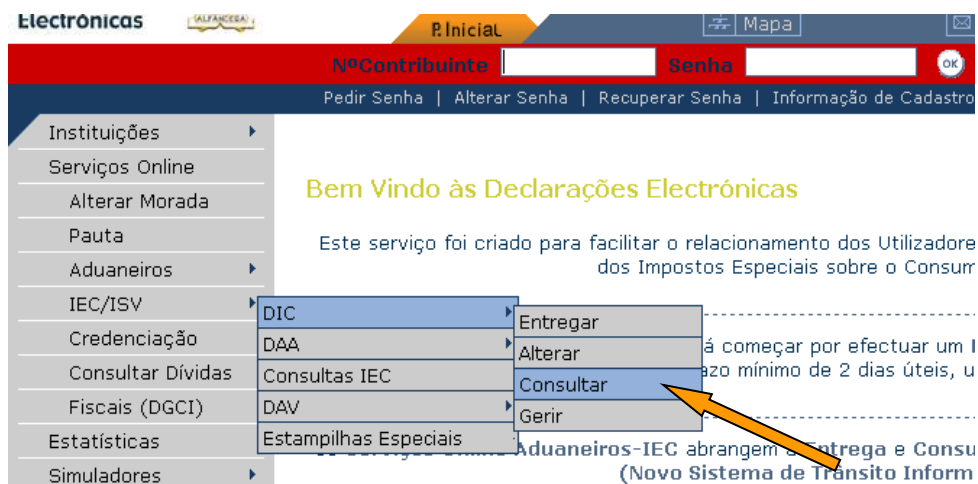
Ano: Neste campo o utilizador deve preencher o ano da DIC;

Número: Neste campo o utilizador deve preencher o número de aceitação atribuído pelo sistema à DIC;

Após ter completado o preenchimento destas casas e ter premido o botão **continuar>>**, o sistema apresenta a DIC a corrigir, devendo as alterações ser efetuadas respeitando as instruções de preenchimento referidas no ponto 5 do presente Manual.

7- OPÇÕES DE CONSULTA

Esta opção permite ao utilizador consultar as DIC por si entregues e aceites no sistema. Para aceder a esta opção deve seguir o caminho indicado no ecrã 15:



Ecrã 15: Opções de consulta de DIC

Após ter seleccionado esta opção, o sistema exhibe o ecrã 16:

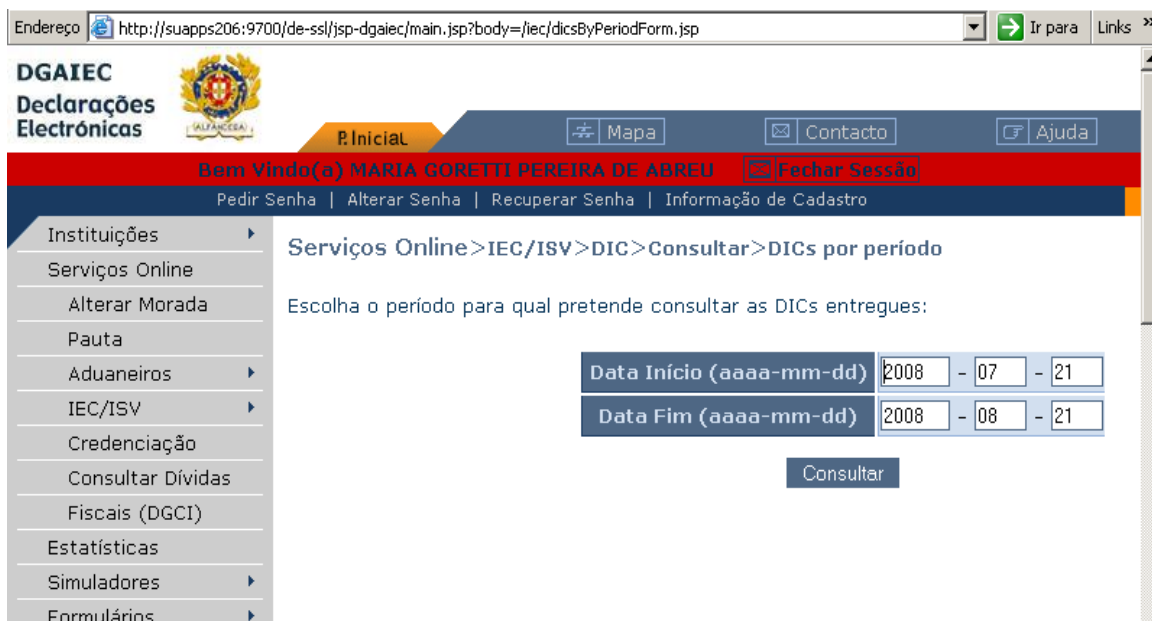


Ecrã 16: Continuação das opções de consulta de DIC

O ecrã 16 exhibe as 2 opções de que dispõe o utilizador, e que são:

1ª Opção - DIC entregues por período

Ao seleccionar esta opção, o sistema permite ao utilizador visualizar todas as DIC por si entregues durante um determinado período de tempo por si escolhido (ecrã 17).



Endereço <http://suapps206:9700/de-ssl/jsp-dgaiec/main.jsp?body=/iec/dicsByPeriodForm.jsp> Ir para Links >>

DGAIEC
Declarações
Electrónicas

P. Inicial Mapa Contacto Ajuda

Bem Vindo(a) **MARIA GORETTI PEREIRA DE ABREU** Fechar Sessão

Pedir Senha | Alterar Senha | Recuperar Senha | Informação de Cadastro

Serviços Online > IEC/ISV > DIC > Consultar > DICs por período

Escolha o período para qual pretende consultar as DICs entregues:

Data Início (aaaa-mm-dd) 2008 - 07 - 21

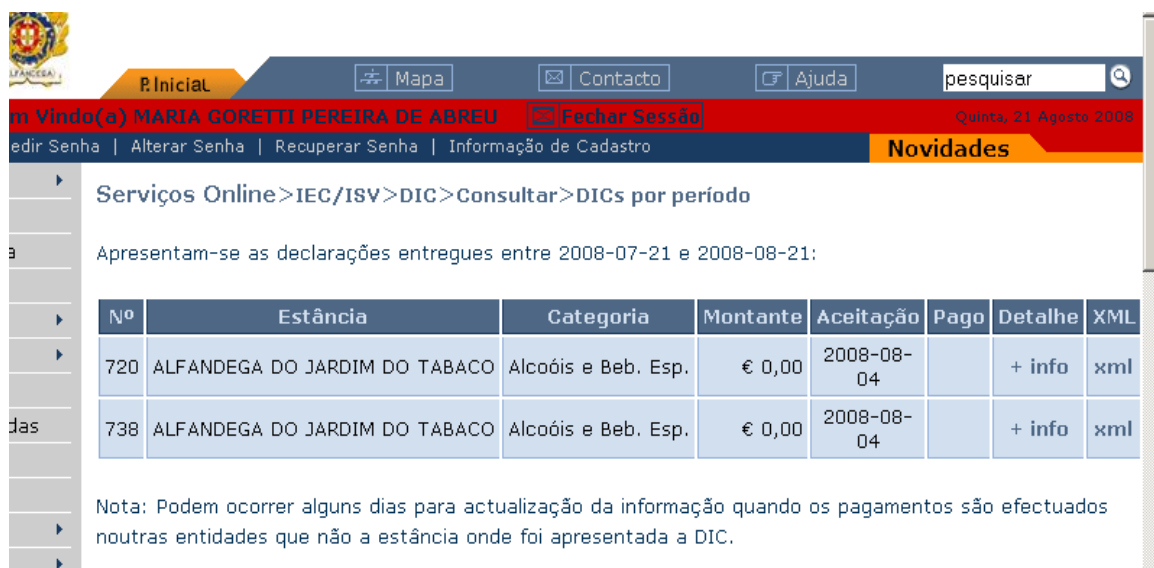
Data Fim (aaaa-mm-dd) 2008 - 08 - 21

Consultar

Ecrã 17: Consulta de DIC por período

A inserção das datas de início e de fim do período pretendido, deve ser efetuada da mesma forma já enunciada no parágrafo **GRUPO ADIÇÃO – CASA 13 – INÍCIO (AAAA-MM-DD)** constante da pág. 15.

Após ter selecionado as datas pretendidas e carregado no botão **Consultar**, o sistema procede à abertura de uma lista contendo todas as DIC entregues pelo utilizador no período de tempo indicado, conforme se exemplifica no ecrã 18:



Serviços Online > IEC/ISV > DIC > Consultar > DICs por período

Apresentam-se as declarações entregues entre 2008-07-21 e 2008-08-21:

Nº	Estância	Categoria	Montante	Aceitação	Pago	Detalhe	XML
720	ALFANDEGA DO JARDIM DO TABACO	Alcoóis e Beb. Esp.	€ 0,00	2008-08-04		+ info	xml
738	ALFANDEGA DO JARDIM DO TABACO	Alcoóis e Beb. Esp.	€ 0,00	2008-08-04		+ info	xml

Nota: Podem ocorrer alguns dias para actualização da informação quando os pagamentos são efectuados noutras entidades que não a estância onde foi apresentada a DIC.

Ecrã 18: Continuação da consulta de DIC por período

Esta lista possui os seguintes campos:

Nº – Indica qual o número de aceitação que o sistema atribuiu à DIC;

Estância – Exibe o nome da estância aduaneira de controlo;

Categoria – Exibe a categoria dos produtos contidos na DIC (ver ecrã 8 do presente Manual);

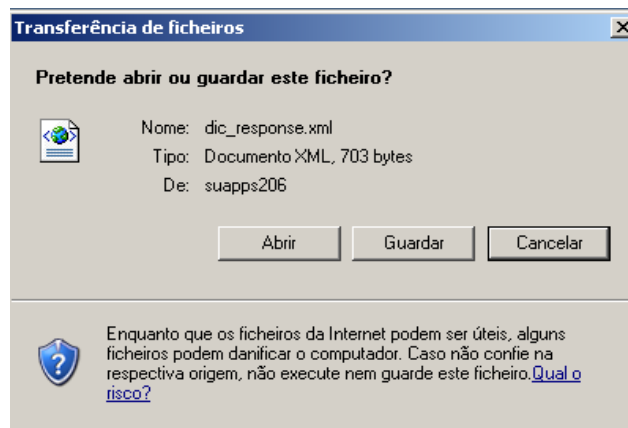
Montante – Exibe o montante de imposto a pagar, calculado de forma automática pelo sistema;

Aceitação – Exibe a data de aceitação da DIC pelo sistema;

Pago – Indica se o imposto liquidado na DIC já foi pago;

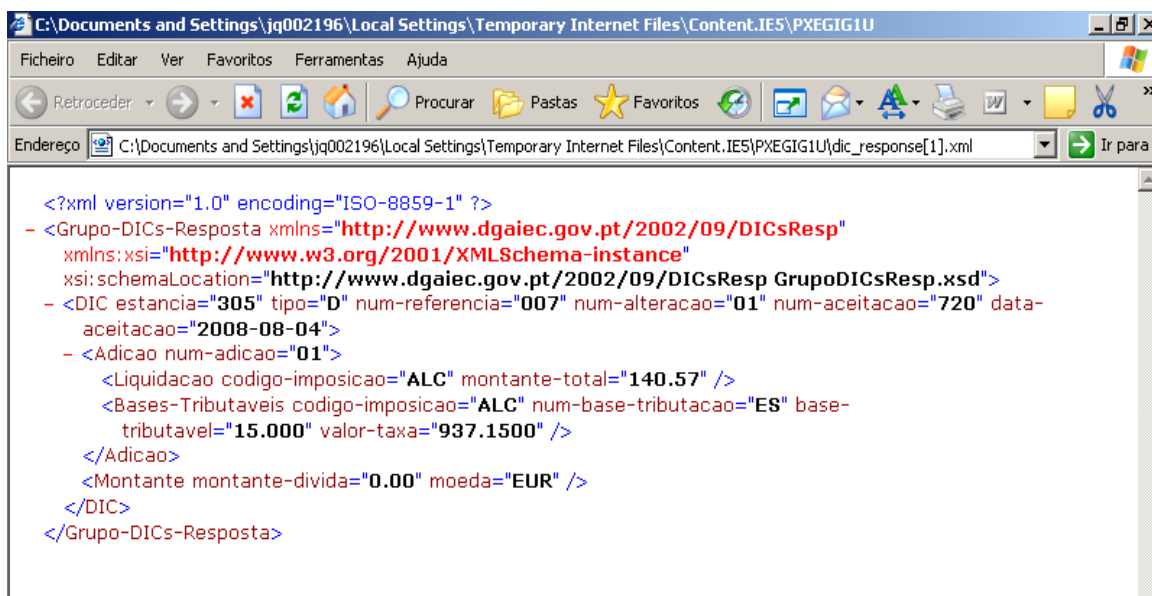
Detalhe – Neste campo o sistema exibe a frase **+ info**, sob a forma de uma hiperligação que, quando selecionada com o botão esquerdo do rato, permite a exibição da DIC entregue, na sua totalidade;

XML – Neste campo o sistema exibe a designação **xml**, sob a forma de uma hiperligação que, quando selecionada com o botão esquerdo do rato, exibe a informação apresentada no ecrã 19, ou seja, a possibilidade de abrir um ficheiro XML:



Ecrã 19: Consultar DIC a partir de um ficheiro XML

A abertura deste ficheiro permite a exibição da DIC enviada pelo utilizador em formato Extensible Markup Language, conforme se pode visualizar no ecrã 20:



Ecrã 20: Continuação da consulta de DIC a partir de um ficheiro XML

2ª Opção - DIC por número

A escolha desta opção pelo utilizador permite a exibição do ecrã 21:



Ecrã 21: Consulta de DIC por número

Mais uma vez, e conforme já se viu em várias opções mostradas atrás, deverão ser preenchidos os campos que possibilitam ao sistema efetuar a procura da DIC pretendida e que são:

Estância Aduaneira: Neste campo o utilizador deve preencher o código da estância aduaneira competente (ver as instruções relativas ao preenchimento da CASA A – Estância Aduaneira, constantes das págs. 13 e 14);

Ano da DIC: Neste campo o utilizador deve preencher o ano da DIC;

Número da DIC: Neste campo o utilizador deve preencher o número de aceitação atribuído pelo sistema à DIC;

Após ter completado o preenchimento destas casas e ter premido o botão **Consultar**, o sistema apresenta a DIC pretendida.

8- OUTROS CAMPOS DA DIC

Existem ainda outros Campos/Casas da DIC que não são visíveis aquando do seu preenchimento mas que passam a sê-lo depois da DIC ter sido entregue e aceite pelo sistema. De seguida, listam-se os referidos Campos/Casas e seu significado:

CASA 10 – UTT (UNIDADE DE TRIBUTAÇÃO)

Esta Casa indica qual a unidade de tributação utilizada para o cálculo do imposto. A unidade de tributação depende do tipo de produto declarado para introdução no consumo.

CASA 14 – TIPO

Esta Casa indica qual o tipo de produto constante da adição e é constituída por uma abreviatura da designação do produto expressa através de 3 letras (ex: CER para cerveja, ALC para álcool e bebidas espirituosas, VIN para vinho, TAB para tabaco, etc).

CASA 15 – BASE DE TRIBUTAÇÃO

Esta Casa indica qual a base de tributação para o cálculo do imposto efetuado pelo sistema, e encontra-se diretamente relacionada com a quantidade de produto declarada pelo utilizador na Casa 9.

CASA 16 – TAXA

Esta Casa indica qual a taxa de imposto especial de consumo aplicável ao tipo de produto declarado. De notar que esta taxa é expressa no valor a cobrar por cada unidade de tributação do tipo de produto declarado e não o valor efetivo devido pela quantidade declarada.

CASA 17 – MONTANTE

Esta Casa indica qual o valor do imposto especial de consumo efetivamente devido pela introdução no consumo do produto declarado na adição.

CASA 18 – CÓDIGO

Esta Casa é preenchida pelo sistema com a menção **TOTAL** relativa ao cálculo total do imposto devido.

CASA 19 – MONTANTE

Esta Casa indica qual a quantia de imposto especial de consumo a liquidar relativamente à DIC na sua totalidade (todas as suas adições).

GRUPO B – DADOS CONTABILÍSTICOS

Este Grupo de Dados contém diversos elementos diretamente relacionados com a liquidação e cobrança do imposto especial de consumo.

Nº REG. LIQUIDAÇÃO

Esta Casa contém o número do registo de liquidação referente à DIC.

DATA REG. LIQUIDAÇÃO

Esta Casa contém a data em que é emitido o registo de liquidação referente à DIC.

DATA LIMITE PAGAMENTO

Esta Casa contém a data limite para que o utilizador possa proceder ao pagamento do imposto especial de consumo referente a cada DIC.

9- INACESSIBILIDADE DO SISTEMA

Se o sistema das declarações eletrónicas da AT se encontrar inacessível e tal inacessibilidade for exclusivamente imputável à Administração, o utilizador deve proceder da seguinte forma:

- Comunicar à sua estância aduaneira de controlo tal facto e solicitar informação relativa à duração estimada do período de inacessibilidade;
- Caso o período de inacessibilidade estimado impedir que a DIC seja entregue no dia da introdução no consumo, o utilizador poderá sempre proceder à introdução no consumo até ao final do dia útil seguinte (nº 3 do artigo 10º do CIEC);

- Caso a inacessibilidade impeça a entrega de DIC até ao final do dia útil seguinte ao da introdução no consumo, o utilizador deve solicitar confirmação da sua estância aduaneira de que se encontra autorizado a entregar a DIC após aquele prazo;
- A autorização de entrega de DIC fora do prazo deve ser enviada ao utilizador via fax ou correio eletrónico, mantendo-se uma cópia nos registos do utilizador juntamente com uma impressão do aviso de inacessibilidade, constante do ecrã de acesso do sítio das declarações eletrónicas da AT;

10- REMISSÃO

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente Manual, aplica-se supletivamente, os procedimentos enunciados no **Manual de Procedimentos para Introdução no Consumo dos Produtos Sujeitos a Impostos Especiais de Consumo**, o qual pode ser consultado na página das declarações eletrónicas (<https://www.e-financas.gov.pt/de/jsp-dgaiec/main.jsp>), na opção **Informação>Legislação>Manuais** (http://www.dgaiec.min-financas.pt/pt/legislacao_aduaneira/manuais_doclib/default.htm).

Anexo

LISTA DE CÓDIGOS MAIS UTILIZADOS NO PREENCHIMENTO DA CASA 13 - DOCUMENTOS/REFERÊNCIAS

Apesar de não pretender ser uma lista exaustiva de todos os códigos passíveis de ser inseridos na Casa 13 Documentos/Referências, abaixo enunciamos os códigos mais utilizados quer pelos operadores económicos quer pelas estâncias aduaneiras através da aplicação SIC-IC (estes assinalados através da referência **EA**).

De notar que não são referidos os códigos de isenção dos vários produtos sujeitos a IEC, por não se tratar, como já se disse, de uma lista exaustiva. Contudo chama-se a atenção dos utilizadores para a existência e importância da utilização desses códigos na DIC para acautelar situações de cobrança indevida de IEC causadas por um preenchimento deficiente da DIC.

Código	Descrição
*DTIC	Data da Introdução efetiva no Consumo
*DTRC	EA - Data prevista para a receção de produtos expedidos de outros Estados Membros (preencher quando a DIC é feita com base num PAR - pedido de autorização de receção para produtos já introduzidos no consumo e titulados por DAS)
*IRRE	EA - Introdução no consumo devido a irregularidades
*QCIR	EA - Introdução no consumo devido a quebra na circulação
*TABH	Introdução no consumo de tabaco homologado
*TNHE	Introdução no consumo de tabaco não -homologado/amostras
*TBSE	Introdução no consumo de tabacos/bebidas selados
*TBNS	Introdução no consumo de tabacos/bebidas não selados
*VARE	EA - Introdução no consumo devida a varejo
FACT	Factura ou documento comercial equivalente
GREM	Guia de remessa